Artigo 5º do Código de Processo Penal Militar: Aplicação Intertemporal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 09/07/2025



Introdução

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, representa um marco fundamental na organização da Justiça Militar no Brasil. Entre suas disposições iniciais, o **Artigo 5º** ganha especial relevância ao disciplinar a forma como suas normas devem ser aplicadas aos processos em curso no momento de sua entrada em vigor. Este artigo estabelece, de maneira clara, o princípio da aplicação imediata da norma processual, respeitando, contudo, a validade dos atos praticados sob a égide da legislação anterior e fazendo ressalva aos casos excepcionados no artigo 711.

Neste trabalho, pretende-se analisar detalhadamente o conteúdo, o alcance e a importância do artigo 5º do CPPM, observando suas implicações práticas, sua harmonia com princípios do direito processual penal e as consequências jurídicas de sua aplicação. Além disso, será feita uma contextualização histórica, doutrinária e jurisprudencial que contribua para a compreensão da norma.



---

1. Texto do Artigo 5º do CPPM

Art. 5º. As normas dêste Código aplicar-se-ão a partir da sua vigência, inclusive nos processos pendentes, ressalvados os casos previstos no art. 711, e sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

---

2. Princípio da Aplicação Imediata da Lei Processual

2.1. Natureza processual da norma

O caput do artigo 5º consagra o **princípio da aplicação imediata da lei processual**, uma diretriz consolidada no ordenamento jurídico brasileiro. Diferentemente das normas de direito penal material, cuja aplicação retroativa ou ultra-ativa é regida pelo princípio da legalidade e da

retroatividade da lex mitior (art. 5º, XL da Constituição Federal), as **normas de natureza processual aplicam-se de imediato** aos atos ainda não praticados, inclusive aos processos em curso.

Este entendimento se fundamenta na lógica de que **normas processuais regulam a forma de condução do processo** e não a definição dos crimes ou das penas, não afetando, portanto, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

2.2. A relevância da vigência

Ao determinar que as normas do CPPM devem ser aplicadas "a partir da sua vigência", o artigo reafirma a necessidade de que, para produzir efeitos, a nova legislação processual esteja em vigor. A entrada em vigor do Código de Processo Penal Militar deu-se de forma plena e uniforme, nos termos do artigo 712 do próprio diploma legal.

3. Aplicabilidade aos Processos Pendentes

3.1. Processos em andamento na data da vigência

Uma das inovações mais significativas trazidas pelo artigo 5º é a **extensão da aplicação da nova legislação processual aos processos pendentes**. Ou seja, mesmo que o processo tenha sido iniciado sob a égide do código anterior, as regras processuais do novo código serão imediatamente aplicáveis.

Essa regra visa preservar a unidade e a eficiência da jurisdição militar, evitando a coexistência de diferentes regimes processuais para causas semelhantes.

3.2. Limites à retroatividade da lei processual

A aplicação imediata, contudo, **não se confunde com a retroatividade da norma**. A lei processual nova não retroage para invalidar atos processuais regularmente praticados sob a vigência da lei anterior, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

---

4. A Salvaguarda da Validade dos Atos Anteriores



4.1. Proteção ao ato jurídico perfeito

O artigo 5º é expresso ao declarar que a aplicação do novo código não prejudicará “a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”. Trata-se de **resguardo ao ato jurídico perfeito**, um dos pilares do Estado de Direito, protegido pelo artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição

Federal.

Essa proteção garante que os atos já concluídos sob o amparo da legislação revogada permaneçam válidos, ainda que a nova lei altere a forma de condução de atos similares dali em diante.

4.2. Doutrina sobre a eficácia dos atos processuais anteriores

A doutrina processual penal militar é pacífica ao afirmar que **os atos regularmente praticados** — desde que não estejam em curso ou sujeitos a renovação — **devem ser preservados**, evitando-se a anulação ou repetição de fases processuais sem necessidade.

---

5. Exceção: Os Casos Previstos no Artigo 711

5.1. Disposição transitória especial

O artigo 5º faz ressalva aos "casos previstos no artigo 711", que constitui norma de transição. Esse artigo excepciona determinadas situações da aplicação imediata do novo código, estabelecendo que:

> *"Art. 711. Os processos em curso na data da vigência deste Código continuarão a reger-se pela legislação anterior, se já tiver sido realizada a audiência de instrução e julgamento."*

Essa previsão visa a **preservar a estabilidade e a economia processual** nos casos em que o processo já se encontra em estágio avançado, principalmente quando a audiência de instrução e julgamento já tiver ocorrido.

5.2. Exceção limitada

Importante destacar que essa exceção **não se aplica a todos os processos pendentes**, mas apenas àqueles que já alcançaram determinada fase procedimental, refletindo um equilíbrio entre a aplicação do novo regime e o respeito à fase avançada do procedimento anterior.

---

6. Importância Prática do Artigo 5º

6.1. Segurança jurídica e transição normativa

O artigo 5º é essencial para assegurar uma **transição harmoniosa entre legislações**, evitando lacunas ou conflitos interpretativos quanto à norma aplicável a processos em curso.

Além disso, evita-se o retrabalho processual e o comprometimento da razoável duração do processo, princípio consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal.

6.2. Eficiência da Justiça Militar

Na prática forense militar, a aplicação do artigo 5º garante que **as novas garantias, procedimentos e prazos processuais sejam aplicáveis de imediato**, melhorando a celeridade e o respeito aos direitos fundamentais dos acusados e das partes no processo penal militar.

---

7. Conformidade com o Direito Constitucional e Internacional

7.1. Princípio do devido processo legal

Ao determinar a aplicação das novas normas processuais sem prejuízo dos atos válidos anteriores, o artigo 5º assegura o **devido processo legal** em sua vertente formal e material.

7.2. Compatibilidade com tratados internacionais

O respeito à segurança jurídica e à estabilidade dos atos processuais praticados também é coerente com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente no âmbito da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que exige a previsibilidade e legalidade nos processos judiciais.

---

8. Jurisprudência Relevante

A jurisprudência dos tribunais superiores, inclusive o Superior Tribunal Militar e o Supremo Tribunal Federal, tem reafirmado constantemente a regra de aplicação imediata da nova norma processual, respeitada a validade dos atos já praticados.

Exemplo:

> *"É pacífico o entendimento jurisprudencial segundo o qual a lei processual penal aplica-se de imediato aos processos em curso, respeitados os atos já consumados sob a égide da legislação anterior." (STF – HC 98.237)*

9. Considerações Finais



O artigo 5º do Código de Processo Penal Militar desempenha função central na estrutura normativa do processo penal castrense. Ao dispor sobre a aplicação intertemporal das normas do CPPM, ele equilibra a imediaticidade da lei processual com a preservação dos atos válidos praticados sob a legislação anterior.

Tal disposição reflete não apenas uma preocupação prática com a operacionalidade da justiça, mas também um compromisso normativo com os valores constitucionais de segurança jurídica, devido processo legal e respeito aos direitos fundamentais.

FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 5º do Código de Processo Penal Militar

1. O artigo 5º permite a aplicação retroativa do CPPM?

Não. O artigo 5º permite apenas a **aplicação imediata** das novas regras aos processos pendentes, respeitando os atos já praticados. Não há retroatividade.

---

2. Se um processo começou antes da vigência do CPPM, ele deve seguir o código antigo?

Depende. Se o processo ainda estiver em fase inicial, aplica-se o CPPM a partir de sua vigência. Contudo, se já houve **audiência de instrução e julgamento**, aplica-se a exceção do artigo 711 e o processo segue pela norma anterior.

---

3. Os atos processuais anteriores à vigência do CPPM podem ser anulados?

Não. O artigo 5º garante a **validade dos atos praticados sob a lei anterior**, desde que realizados conforme as normas vigentes à época.

---

4. A aplicação imediata do CPPM viola o princípio da legalidade?

Não. Como se trata de norma processual, aplica-se o princípio da aplicação imediata, que é compatível com o ordenamento jurídico e com o devido processo legal.

---

5. O que acontece se uma norma do novo CPPM for mais benéfica ao acusado?

Se for norma **processual**, aplica-se imediatamente, independentemente de beneficiar ou não o réu. Somente normas **penais materiais** (como causas de exclusão da ilicitude ou diminuição de pena) retroagem se forem mais benéficas.

---

6. Como saber se o artigo 711 se aplica ao meu processo?

É necessário verificar se a **audiência de instrução e julgamento** já foi realizada antes da entrada em vigor do CPPM. Caso positivo, o processo seguirá regido pela legislação anterior.